



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara

LEI 536/90

Disciplina a cobrança da Com
pensação Financeira pela ex-
ploração de recursos minerais
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA ,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, através da Secretaria Mu-
nicipal de Finanças, deve desenvolver atividade no sentido de
cadastrar as pessoas físicas e ou jurídicas que explorem e ou
comercializem recursos minerais.

Art. 2º - O Município tem direito, na forma do
artigo 6º, da Lei 7.999, de 28/12/89, a compensação financei-
ra pela exploração de recursos minerais, para fins de apro-
veitamento econômico.

Art. 3º - O valor da compensação financeira do
Município será de 65% sobre o valor calculado da compensação
geral de até 3% sobre o valor do faturamento líquido resul-
tante da venda do produto mineral, obtido após a última eta-
pa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua trans-
formação industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município se baseará para
a cobrança do percentual da compensação, nos valores das clas-





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 536/90

classes de substâncias minerais, enumerados nos incisos I, II, III e IV, do § 1º, do artigo 2º, da Lei 8.001, de 13/03/90.

Art. 4º - O pagamento desta compensação financeira será efetuada, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

PARÁGRAFO ÚNICO - No faturamento da pessoa física ou jurídica que explore ou comercialize produto mineral serão deduzidas as despesas de transportes e as de seguro.

Art. 5º - O não cumprimento da obrigação referida no caput do art. 4º, implicará na correção de débito pela variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%, aplicável sobre o montante final.

Art. 6º - Dos recursos provenientes da compensação financeira por exploração ou comércio de minerais, arrecadados pelo Município de que trata a presente Lei, mínimo de 50% (cinquenta por cento) serão destinados a:

I - Execução de projetos e programas de preservação ao meio-ambiente, fauna e flora principalmente nas áreas exploradas.

II - Programas de fiscalização e controle da poluição do meio-ambiente.

III - Programas de detecção, prevenção e con-





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 536/90

controle de doenças específicas aos que lidam com exploração de recursos minerais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA, 20 de setembro de 1990.

Murilo Marmore

Prefeito

